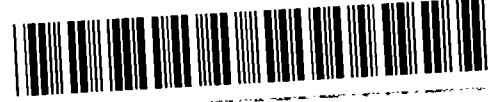


JUCESP
27 05 24



JUCESP PROTOCOLO
0.763.349/24-0



SOLID ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 06.977.751/0001-49

NIRE 35.300.316.592

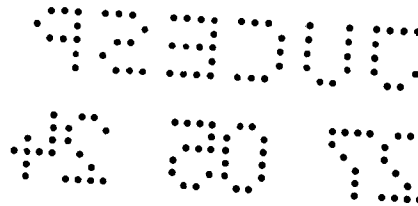
("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2024**

1. **Data, hora e local:** No dia 17 de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 16º andar, conjunto 1.602, parte, CENU – Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, na cidade e estado de São Paulo.
2. **Convocação:** Dispensada, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da única acionista da Companhia.
3. **Presenças:** Única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. **Mesa:** Presidente: Rafael Gonçalves de Souza; Secretária: Laura Manfredini Conte Ferezin.
5. **Ordem do dia:** aprovar: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) todas as alterações no Estatuto Social da Companhia decorrentes do seu Fechamento de Capital, incluindo a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a abertura de filial da Companhia; e (iv) a alteração da Política de Diligência de Compliance da Companhia e a revogação das demais políticas vigentes até então.
6. **Deliberações tomadas em AGE pela única acionista:**
 - 6.1. Alteração da denominação social da Companhia
 - 6.1.1. Alterar a denominação social da Companhia de **"BR PROPERTIES S.A."** para **"SOLID ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A."**.
 - 6.1.2. Em consequência da deliberação acima, determinar que o caput do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação constante abaixo:

*"Art. 1º - A Companhia adota como denominação social **SOLID ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.**"*
 - 6.2. Alterações no Estatuto Social decorrentes do Fechamento de Capital da Companhia
 - 6.2.1. Em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do cancelamento de listagem junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Fechamento de Capital"), aprovar as mudanças no Estatuto Social da Companhia, inclusive a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente exclusão dos Artigos 5º e 7º ao 14º, bem como a adaptação dos demais Artigos do Estatuto Social da Companhia.

1



6.3. Abertura de filial da Companhia em Cajamar/SP

6.3.1. Nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a abertura de filial da Companhia em Cajamar/SP, localizada à Via de Acesso Norte – Km 43.420, Bairro Empresarial Paoletti, CEP: 07784-775, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar/SP, denominada Área Desapropriada – Sistema Viário 01, e que terá como atividade principal (i) a compra, venda e incorporação de imóveis comerciais prontos ou a construir e, (ii) a administração de imóveis próprios ou de terceiros.

6.3.2. Ato contínuo a essa aprovação, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias, adicionais e complementares, bem como celebrar todos os instrumentos exigidos para abertura da filial, inclusive com relação ao registro deste ato na Junta Comercial de São Paulo, nos termos do art. 97, § 3º da Lei nº 6.404/76.

6.4. Alteração da política de Diligência de Compliance e revogação das demais políticas da Companhia

6.4.1. Em virtude do Fechamento de Capital, aprovar a alteração da Política de Diligência da Companhia, conforme cópia arquivada em sua sede, e revogar os demais códigos e políticas da Companhia até então vigentes, conforme lista abaixo. Ainda, a Companhia adere ao Manual de Compliance de sua controladora indireta, a GP Investments, Ltd., bem como às demais políticas relacionadas.

- (i) Código de Conduta e Transparência
- (ii) Código de Ética e Política Anticorrupção
- (iii) Política de Privacidade e Termos de Uso
- (iv) Política de Avaliação a Valor Justo das Propriedades para Investimentos
- (v) Política de Contratação e Renovação de Seguros
- (vi) Política de Contingência
- (vii) Política de Gerenciamento dos Riscos Financeiros
- (viii) Política de Gestão dos Contratos de Locação
- (ix) Política de Reembolso de Despesas Gerais
- (x) Política de Venda dos Ativos
- (xi) Política de Investimentos
- (xii) Política Socioambiental

6.5. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

6.5.1. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte desta ata na forma do Anexo I, o qual, autenticado pela mesa, ficará arquivado na sede da Companhia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

JUCESP
27 05 24

São Paulo, 17 de maio de 2024.

Mesa:

Rafael Gonçalves de Souza
Presidente

Laura Manfredini Conte Ferezin
Secretária

Única Acionista:

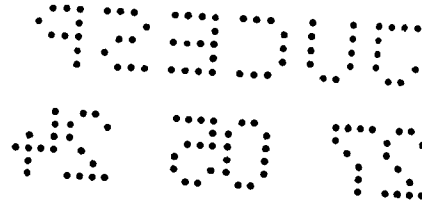
Bricks Investments, LLC
por Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho
e Danilo Gamboa



Este documento foi assinado eletronicamente por Danilo Gal...
Ferezin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 7987-9B4A-DCBF-308F.

a e Laura

Este documento foi assinado eletronicamente por Danilo Gamboa, Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho, Rafael Souza e Laura Ferezin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 7987-9B4A-DCBF-308F.



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2024

SOLID ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A

CNPJ nº 06.977.751/0001-49

NIRE 35.300.316.592

("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia adota como denominação social **SOLID ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Art. 2º - A sede da Companhia está localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 16º andar, conjunto 1.602, parte, CENU – Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, na cidade e estado de São Paulo. Filiais e demais escritórios da Companhia poderão ser abertos ou encerrados mediante deliberação da Diretoria da Companhia.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a compra, venda e incorporação de imóveis comerciais prontos ou a construir; (ii) a administração de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) o arrendamento, exploração comercial, locação e sublocação de imóveis comerciais próprios ou de terceiros, incluindo imóveis comerciais construídos sob medida (*built-to-suit*) pela Companhia; (iv) a prestação de serviços de consultoria de negócios; e (v) a participação em sociedades, associações, fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações.

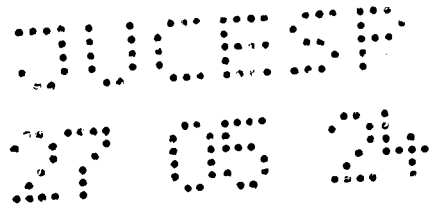
§1º - As atividades descritas nos itens (i) a (iii) do caput deste Artigo deverão ser realizadas em imóveis comerciais, empreendimentos de uso múltiplo, frações de imóveis comerciais, terrenos ou em frações de terrenos, todos localizados no país, principalmente edifícios e andares comerciais e de escritórios, lojas de varejo e armazéns.

§2º - A Companhia não está obrigada a deter qualquer ativo durante qualquer período de tempo, podendo vender os referidos ativos quando entender estar em conformidade com os interesses da Companhia.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.234.268,59 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



§1º - O capital social atualmente é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opções de compra de ações representativas do capital social aos Diretores e empregados da Companhia.

§3º - O subscritor que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, em conformidade com os termos estipulados no respectivo boletim de subscrição ou em conformidade com as chamadas feitas, ficará de pleno direito constituído em mora, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço total da subscrição, acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, mas poderá, por deliberação da Assembleia Geral, converter ações ordinárias em ações preferenciais na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial. A Companhia poderá, também por deliberação da Assembleia Geral, criar novas classes de ações ordinárias nos termos do inciso I, art. 16 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6º - Observadas as disposições do art. 45 Lei nº 6.404/76, o valor a ser pago aos acionistas com direito de retirar-se da Companhia será calculado com base no valor econômico da Companhia, caso o valor econômico seja inferior ao valor de patrimônio líquido constante do balanço aprovado pela última Assembleia Geral. O valor patrimonial líquido será utilizado para cálculo do reembolso aos acionistas nos casos em que for inferior ao valor econômico da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

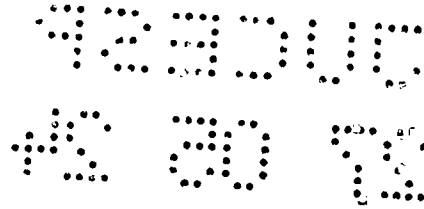
Art. 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao objeto da Companhia, bem como para aprovar quaisquer resoluções ou providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento dos interesses sociais. Ressalvadas as exceções previstas em lei, e as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções e os votos em branco.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que assim exigirem os interesses da Companhia ou nos casos previstos em lei.

§2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência, pelo acionista controlador. O presidente da Assembleia indicará um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Competirá à Diretoria a representação da Companhia e sua regular administração.



§1º - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, e os demais, Diretores sem designação específica.

§2º - A posse dos Diretores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º - Os membros da Diretoria cumprirão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado após sua expiração, durando até (i) a eleição dos Diretores substitutos ou, (ii) a reeleição dos Diretores então vigentes.

Art. 9º - Ressalvados os casos previstos no presente Estatuto Social, quaisquer atos que importem responsabilidade ou obrigação de qualquer natureza para a Companhia serão firmados por 2 (dois) Diretores.

Art. 10º - As procurações em nome da Companhia (i) serão outorgadas por 2 (dois) Diretores; (ii) conterão descrição pormenorizada dos poderes outorgados; e (iii) terão prazo de duração não superior a 5 (cinco) anos. Como exceção a essa regra, procurações outorgadas para representação ad judícia, representação em procedimentos arbitrais ou representação em processos administrativos da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive perante as respectivas autarquias e fundações, poderão ter prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

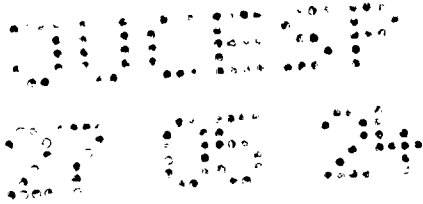
Art. 11 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§1º - Ao final de cada exercício social serão elaboradas demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76 e legislação complementar.

§2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Art. 12 – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (art. 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01).



§1º - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

§2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes.

§3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos inferiores. A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros do exercício ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

§4º - A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Art. 13 - Poderão ser destinados até 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado a uma Reserva Especial para reforço de capital de giro e financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é de caráter não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na forma da lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

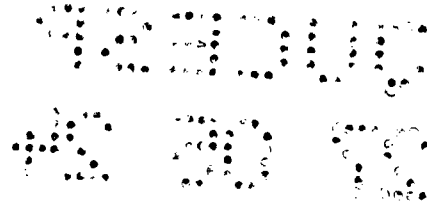
§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

§2º - As atribuições do Conselho Fiscal serão aquelas atribuídas por lei.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 15 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 17 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

8
Este documento foi assinado eletronicamente por Danilo Gamboa, Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho, Rafael Souza e Laura Ferezin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 7987-9B4A-DCBF-308F.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7987-9B4A-DCBF-308F> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7987-9B4A-DCBF-308F



Hash do Documento

AB909E915FBC3871FDC985E85B16E2EE69A87C24263636509FBB8F6F9900B790

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2024 é(são) :

- Danilo Gamboa (Signatário) - 267.513.588-73 em 19/05/2024 17:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: danilo.gamboa@gp-investments.com

Evidências

Client Timestamp Sun May 19 2024 17:32:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.94.154.244

Assinatura:

Hash Evidências:

58F91F2102BEF48E2A8ADB61C8CBF184A62901A1D319145F1CA2B56D4AA24846

- Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho (Signatário) - 221.896.568-26 em 17/05/2024 17:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: carlos.pessoa@gp-investments.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 17 2024 17:15:18 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.59511006767586 Longitude: -46.6798241322054 Accuracy: 192

IP 187.32.158.105

Assinatura:



RAFAEL
SOUZA

Hash Evidências:

1B11ABBBEDD44A7C75938E89BEEF1E635BB3988F0EBD57F0B36BA018AB367185

Rafael Souza (Signatário) - em 17/05/2024 16:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rafael@brpr.com.br

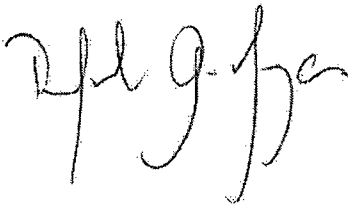
Evidências

Client Timestamp Fri May 17 2024 16:37:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5943984 Longitude: -46.6810945 Accuracy: 15.563

IP 187.32.158.105

Assinatura:



Hash Evidências:

6768A74DCE60107C635017EFACA2FA603F2A1ACAFBACCD45A6DF535FF7C6AD8E

Laura Ferezin (Signatário) - 421.030.908-70 em 17/05/2024 11:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: laura.ferezin@gp-investments.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 17 2024 11:41:45 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.32.158.105

Assinatura:



Hash Evidências:

FAB82E76E432F65890DB55607814DCFF045C3CAE26509891AE5BF02DB6FEBBEE



27 05 24

93011
93012